



Campina do Simão
2005 - 2008
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 206 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, Imóvel pertencente a esta municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Excecutivo Municipal, a outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, área de terra de sua municipalidade por um período de 20 anos, podendo haver prorrogação por igual período, para que seja utilizado pelo Sr. Marco Aurélio Pasqualotto – CPF 051.050.709-33, com sede no Prolongamento da Avenida João Ferreira Neves, S/N, Parque Industrial – CEP 85148-000 – Campina do Simão – Pr.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o Art. Anterior, possui as seguintes características: um terreno medindo 4.200 m² , sendo parte do Imóvel, conforme escritura lavrado no Livro Nº 2ª, Fls 054 do Cartório de Registro Civil do município de Campina do Simão, INCRA Nº 723.029.022.543-5 e matrícula R-03-9248 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, datado de 23/11/1998, localizado na área Industrial, e um barracão medindo 400 mts, construído nesta área, o qual se destinará a construção de moegas, máquinas e moinhos, para exercer atividade de Compra e Venda de Cereais, Indústria de rações como misturão para vaca de leite e gado de corte, beneficiamento e empacotamento de produtos agrícolas, o qual gerará vários empregos para o município, e assim que concedido o imóvel requerido, o termo de Comodato se dará mediante documentos de constituição da Empresa.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo, ou em parte, onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia autorização Legislativa.

Art. 4º Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da concessionária.



Campina do Simão

2005 - 2008

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º Para cumprimento do disposto nas legislações, que estabelecem normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do município, a donatária deverá obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas a segurança e a medicina do trabalho, bem como atender as normas do Plano Diretor Municipal.

Art. 6º A Fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis Municipais será realizada periodicamente pelo município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 108/00 de 20 de dezembro de 2000 e a lei 170/2004 que alterou o artigo 2º da Lei 108/00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, de 27 de novembro de 2006.


Emilio Ademiro Lazzaretti
Prefeito unicipal